PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1297 Pág. 26
Data 09/02/95

L E I Nº 056/95

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

PROCESSO..... 051
PROJETO DE LEI..... 050/95
AUTORIA..... Executivo
.....

L E I

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração do Orçamento Municipal relativo ao exercício financeiro de 1.996.

Art. 2º - O orçamento municipal abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Especiais, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Órgãos e Entidades da Administração Indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento do Município, até 30 (trinta) dias antes do prazo de seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 3º - O montante das despesas do Orçamento, não poderá ser superior ao das receitas do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

Art. 4º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as respectivas variáveis vigentes em julho de 1.995.

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Municipal atualizará os valores da proposta orçamentária, segundo estimativa de variação de preços previstos para o exercício compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1.995.

- (CONTINUA)